

SF 712 Participações Societárias S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Data, Hora e Local: Realizada no dia 18/10/2023, às 10h00, na sede social da SF 712 Participações Societárias S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo/SP, Rua Henrique Schaumann, 270, andar 1 e 2 - sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909. **1. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: **(a) Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 30267600-4 SSP/SP e CPF nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, 800, apto 51B, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05051-030; e **(b) Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 437276703 SSP/SP e CPF nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, 312, Apto. 52, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP: 03336-010; **2. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** e secretariados pelo Sr. **Lawrence Santini Echenique**. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de SF 712 Participações Societárias S.A.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **4. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **4.1.** Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de SF 712 Participações Societárias S.A., bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. **4.2.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando um valor de R\$ 400,00 e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. **4.3.** A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: **(a)** o acionista **Luis Guilherme de Souza Silva** subscreveu 200 ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e **(b)** o acionista **Lawrence Santini Echenique** subscreveu 200 ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; **4.4.** O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. **4.5.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/As"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **4.6.** Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 ano, os seguintes diretores sem designação específica: (i) o Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e CPF nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05051-030; (ii) e Sr. **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e CPF nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, 312, Apto 52, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP: 03336-010; **4.6.1.** Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas dalei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. **4.7.** A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. **4.8.** Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. **4.9.** Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 18/10/2023. Mesa: **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. Acionistas Subscritores: **Luis Guilherme de Souza Silva**; **Lawrence Santini Echenique**. Diretores Eleitos: **Luis Guilherme de Souza Silva**; **Lawrence Santini Echenique**. Advogado Responsável: **Luis Guilherme de Souza Silva** - OAB/SP nº 316.225. JUCESP NIRE S/A nº 3530062530-7 em 24/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA SF 712 Participações Societárias S.A.

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A SF 712 Participações Societárias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, Rua Henrique Schaumann, 270, andar 1 e 2 - sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Do Capital:** Artigo 5º O capital social é de R\$400.000, representado por 400 ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. §1º Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §2º As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma dalei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. §3º Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III: Da Assembleia Geral:** Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. §2º As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV: Da Administração:** Artigo 7º A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 a 5 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. §1º Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. §2º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituído pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V: Conselho Fiscal:** Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI: Disposições Gerais:** Artigo 13 O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 14** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo 15** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuí-los em períodos menores. **Artigo 16** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Mesa: **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. Advogado Responsável: **Luis Guilherme de Souza Silva** - OAB/SP nº 316.225.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>